

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202400031001629

Nome: GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (tipo menor preço por item). Fornecimento de mão de obra exclusiva para prestação de serviços auxiliares à Administração, compreendendo o cargo de Auxiliar Administrativo, mediante alocação de posto de trabalho.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 253/2024

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Edital. Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (tipo menor preço por item). Fornecimento de mão de obra exclusiva para prestação de serviços auxiliares à Administração, compreendendo o cargo de Auxiliar Administrativo, mediante alocação de posto de trabalho.

1. RELATÓRIO

- 1.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico, tipo menor preço por item**, em curso nesta Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), que instrumentaliza a **contratação de empresa para fornecimento de mão de obra exclusiva para prestação de serviços auxiliares à Administração, compreendendo o cargo de Auxiliar Administrativo, mediante alocação de posto de trabalho**, cujo valor anual corresponde a **R\$ 1.224.916,56** (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).
- 1.2. A Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), via Despacho nº 668/2024/AGEHAB/ASCPL (58390260), solicita análise jurídica da legalidade do texto da minuta do edital em questão e da minuta do respectivo contrato (58337893 e Anexo X), nos termos do art. 21, alínea “j”, e art. 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).
- 1.3. Feitas essas considerações, a primeira observação e anotação recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	Nº SEI
Ofício nº 1471/2024/AGEHAB – Pedido de Autorização	57983456
Estudo Técnico Preliminar nº 7/2024	57983477
Termo de Referência	57984887
Precificação – Cesta de Preços	58016585
Banco de Preços	58016815
ComprasnetGO	58016888
E-mails solicitação orçamentos	58017174
Orçamento – ForteLimp	58016938
Orçamento – Office	58016981
Requisição de Despesa 5/2024	58222112
Despacho nº 657/2024 – Autorização DIRAD	58162262
Minuta Edital e Contrato	58337893

- 1.4. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA

- 2.1.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria Jurídica (ASJUR), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.1.2. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea "j", e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no sítio da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba "Acesso à Informação – Licitações".

2.1.3. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que "(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)". Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei nº 13.303/2016.

2.1.4. Ressalta-se que, com o advento da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverão seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que revogou a Lei nº 10.520/2002, que tratava da modalidade de licitação denominada pregão.

2.1.5. Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV, da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021 e o [Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023](#), uma vez que estes estabelecem normas gerais de licitação e contratação na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, não sendo o caso desta sociedade de economia mista.

2.1.6. Assim, dispõe o art. 32, da Lei nº 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; (g. n.)

2.1.7. Nesse sentido, o art. 12, do RILCC/AGEHAB, prevê os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico; (g. n.)

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

2.1.8. Esclareça-se que, em 30 de dezembro de 2023, a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) foi revogada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre o pregão como modalidade de licitação. Tem-se então, que a partir de 1º de janeiro de 2024, a Lei nº 14.133/2021 passou a ter aplicação às hipóteses onde antes a legislação previa a aplicação expressa às Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. É o que dispõe o artigo 189 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

2.1.9. Desta feita, a partir da revogação da Lei nº 10.520/2002, o art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, que estabelece que a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002 e que constitui uma das diretrizes para a realização de licitações das empresas estatais, passa a ser interpretado/lido nos seguintes termos: "*adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*".

2.1.10. O pregão constitui modalidade de licitação obrigatória, prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Por sua vez, o parágrafo único, do art. 12 do RILCC/AGEHAB, esclarece que para a contratação de bens e serviços comuns – assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado – a licitação pelo rito da modalidade de pregão é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos, apenas mediante justificativa.

2.1.11. Cumpre anotar ainda que, no âmbito estadual, a modalidade pregão instituída na Lei nº 14.133/2021, foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.247/2023, que aprovou o o regulamento da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

2.1.12. Entretanto, há previsão expressa no § 3º do art. 1º do referido decreto, autorizando a sua aplicação, no couber, aos órgãos e entidades da administração não integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, senão vejamos:

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração pública não integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

2.1.13. Assim, tendo em vista que a AGEHAB, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, irá utilizar o novo Sistema de Logística do Estado de Goiás (SISLOG), instituído em substituição ao ComprasNet, conforme Decreto Estadual nº 10.212/2023, serão observadas, no que couber, as disposições do diploma legal estadual.

2.2. DA FASE PREPARATÓRIA

2.2.1. O procedimento em estudo é regido, em seus aspectos formais, pelos arts. 15 e 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

Art. 15. O Planejamento da Contratação consistirá nas seguintes etapas:

I. Estudos Preliminares;

II. Gerenciamento de Riscos; e

III. Termo de Referência ou Projeto Básico.

(...)

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

a) pedido de licitação ou solicitação de material;

b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;

c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;

d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;

e) indicação dos recursos orçamentários;

f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;

g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;

h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;

i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;

j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

2.2.2. Em atendimento ao inciso I, do art. 15 do RILCC/AGEHAB, juntou-se aos autos Estudo Técnico Preliminar nº 7/2024 - AGEHAB/GGP (57983477), que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.2.3. Não obstante, a área demandante elaborou o respectivo Termo de Referência (57984887), cujo documento relaciona os riscos operacionais da contratação (item 27), atendendo os inciso II e III, do art. 15 do RILCC/AGEHAB.

2.2.4. Nesse ínterim, convém reiterar que, de acordo com o Termo de Referência (57984887), o presente certame visa a contratação de empresa para **fornecimento de mão de obra exclusiva para prestação de serviços auxiliares à Administração, compreendendo o cargo de Auxiliar Administrativo, mediante alocação de posto de trabalho.**

2.2.5. A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no alusivo documento, nos seguintes termos:

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Dotar a AGEHAB de um quadro terceirizado de auxiliar administrativo, capaz de contribuir na execução de atividades acessórias no âmbito de seus departamentos, promovendo o assessoramento administrativo de forma a tornar mais ágil e produtiva a atuação dos funcionários desta Agência e dos dirigentes no cumprimento primordial de suas prerrogativas e funções.

2.2 Tem ainda como fundamento, o fornecimento de mão de obra, de forma contínua, dentro dos parâmetros legais e rotinas estabelecidos de forma a atender os interesses institucionais e os anseios sociais, sobretudo no tocante à maior eficiência nos serviços prestados.

2.3 Considerando que as funções administrativas da AGEHAB, estão centralizadas na Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos de mão de obra terceirizados, entendeu-se oportuna e conveniente a contratação do item, sendo a distribuição de postos nos Departamentos da AGEHAB, visando dar maior flexibilidade para a Administração quanto aos custos decorrentes da prestação dos serviços.

2.2.6. Retomando a análise dos dispositivos normativos do RILCC/AGEHAB, especialmente do **art. 21**, conforme o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi

materializado no Ofício nº 1471/2024/AGEHAB (57983456), conforme exigência da **alínea “a”**. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante na Requisição de Despesa nº 5/2024 - AGEHAB/GGP (58222112), atendendo ao disposto na **alínea “b”**.

2.2.7. A **alínea “c”** foi atendida com a juntada do Termo de Referência (57984887), bem como pelo Estudo Técnico Preliminar nº 7/2024 - AGEHAB/GGP (57983477).

2.2.8. **Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) a análise de tais aspectos.**

2.2.9. A estimativa do valor da contratação, apontada pela **alínea “d”**, foi obtida considerando-se os parâmetros dispostos no art. 30, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme informado no item "5. Levantamento de Mercado" constante no Estudo Técnico Preliminar nº 7/2024 - AGEHAB/GGP (57983477). Vejamos o que dispõe o art. 30

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;

II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2.2.10. Para tais fins e em consonância com o dispositivo normativo retro, a área demandante juntou aos autos a Cesta de Preços (58016585), Pesquisa no site Banco de Preços (58016815), no Banco de Preços do ComprasNet (58016888) e os orçamentos das empresas Forte Limp (58016938) e Office (58016981).

2.2.11. Ademais, o setor solicitante, consoante também ao que dispõe o art. 31 da Lei nº 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.2.12. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.2.13. Quanto a indicação dos recursos orçamentários, **alínea “e”**, apesar da juntada da Requisição de Despesa nº 5/2024 - AGEHAB/GGP (58222112), **restam ausentes os demais documentos orçamentários e financeiros. Ausentes também, a manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), que deverá ser providenciada.**

2.2.14. Quanto à juntada do Projeto Executivo, **alínea “f”**, verifica-se que não será necessária sua elaboração, tendo em vista que a contratação não se trata de obras e serviços de engenharia.

2.2.15. O critério de julgamento foi definido na Cláusula Segunda do Edital, como sendo o de **menor preço por item**. O regime de execução está especificado no item "6. Da Execução dos Serviços" do Termo de Referência, atendendo desta feita a **alínea “g”**.

2.2.16. Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 14 e 15, bem como na Minuta do Contrato, Cláusula Décima Primeira e Cláusula Décima Segunda, atendendo, portanto, ao disposto na **alínea “h”**.

2.2.17. As minutas do Edital e do Contrato (58337893 e Anexo X), previstas na **alínea “i”**, foram devidamente elaboradas pela Coordenadoria da Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB.

2.2.18. Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, nos termos da **alínea “j”**, está sendo atendido por meio deste parecer.

2.2.19. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos os requisitos dos arts. 15, 21 e 30 do RILCC/AGEHAB, de modo que fica constatada a conformidade da fase preparatória do certame com a legislação vigente.

2.2.20. **Ressalta-se que ainda não foi anexada aos autos a portaria que designou o pregoeiro e sua equipe de apoio, assim em observância ao art. 21, parágrafo único, alínea “b”, deve ser anexada a referida documentação.**

2.2.21. Por fim, ressalta-se que o art. 34 da Lei 13.303/2016 dispõe que **o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso**, inobstante, cumpre ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

2.3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

2.3.1. Os arts. 146, inciso III, alínea "d", 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal estabelecem tratamento diferenciado as denominadas microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse cenário, tem-se a disciplina trazida pela [Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.3.2. Não obstante, o art. 28, § 1º da Lei nº 13.303/2016 e art. 11 do RILCC/AGEHAB determinam a observância dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.3. Nota-se que a minuta editalícia e seus anexos contêm dispositivo acerca da forma de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. Assim, verifica-se que a pretensa contratação prevê o "*tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006*", conforme item 3.6 da minuta do Edital.

2.3.4. Não é aplicável a disposição contida no inciso I, do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 – participação exclusiva de ME e EPP – uma vez que a pretensa contratação supera o valor de alçada estipulado, ou seja, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.4. DA MINUTA DO EDITAL

2.4.1. O Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB disciplina os aspectos imprescindíveis ao edital de licitação, sendo que os requisitos estão relacionados no art. 32 da normativa. Tem-se que, de modo geral, a minuta editalícia colacionada (58337893) cumpriu todas as exigências, atendendo aos elementos obrigatórios entabulados, conforme demonstrado abaixo:

EXIGÊNCIA LEGISLATIVA	VERIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO/OBSERVAÇÃO
Art. 32 do RILCC/AGEHAB - O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	✓	Preâmbulo
I. O objeto da licitação;	✓	Cláusula Primeira
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	✓	Cláusula Segunda
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	✓	Cláusula Segunda
IV. O prazo de apresentação de propostas;	✓	Cláusula Segunda
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	✓	Cláusula Quarta e Cláusula Quinta
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	✓	Cláusula Sétima e Cláusula Sexta
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	✓	Cláusula Segunda, item 2.6
VIII. Os requisitos de habilitação;	✓	Cláusula Quarta e Cláusula Oitava
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica	-
X. O prazo de validade da proposta;	✓	Cláusula Quinta, item 5.6.1
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	✓	Cláusulas Décima Segunda e Cláusula Nona
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	✓	Cláusulas Décima Primeira, item 11.1 a 11.5 (renumerados)
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	✓	Cláusulas Décima Primeira, itens 11.6 a 11.8
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Não exigido	-
§ 1º. Integram o instrumento convocatório, como anexos:		
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	✓	Anexo I do Edital
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	✓	Anexo X do Edital
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica	-
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Não exigido	-

2.4.2. Finda a análise da minuta do edital (58337893), observa-se que o instrumento convocatório está consonante com os ditames legais aplicáveis, no entanto, serão sugeridas alguns ajustes na redação do documento, conforme item 3 deste parecer.

2.5. DA MINUTA DO CONTRATO

2.5.1. Sabe-se que o art. 132 do RILCC/AGEHAB dispõe que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS	VERIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO/OBSERVAÇÃO
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)		
I - o objeto e seus elementos característicos;	✓	Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	✓	Cláusula Segunda
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	✓	Cláusula Nona e Cláusula Décima
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	✓	Cláusula Segunda e Terceira
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Não exigido	Ver recomendação
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	✓	Cláusula Décima Primeira e Cláusula Décima Segunda
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	✓	Cláusula Décima Quarta e Cláusula Décima Quinta
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	✓	Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	✓	Cláusula Nona, item 11.26
X - matriz de riscos.	✓	Cláusula Décima Oitava

2.5.2. Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, conforme explanado no próximo tópico.

2.5.3. Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta especializada prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. Primeiramente, **recomenda-se que todas as alterações e ajustes sugeridos de forma recorrente sejam replicados nos próximos instrumentos editalícios e contratuais.**

3.2. DA MINUTA DO EDITAL

3.2.1. Recomenda-se a **correção da ordem numérica dos itens da Cláusula Décima Primeira**, haja vista a repetição da indicação dos itens 11.5, 11.6, 11.7 e 11.8.

3.2.2. Recomenda-se a **retificação do item 15.1 do Edital** (os itens 15.2 e seguintes permanecem com a mesma redação) ao que se refere a menção da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), cuja norma foi revogada pela Lei nº 14.133/2021. Assim, sugere-se incluir a redação expressa do art. 175 do RILCC/AGEHAB:

- 15.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:
- 15.1.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- 15.1.2. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;
- 15.1.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- 15.1.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 15.1.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 15.1.6. Incorrer em inexecução contratual.

15.1.7. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

15.1.8. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

3.3. DA MINUTA DO CONTRATO

3.3.1. Recomenda-se a **correção da palavra "precedida" no item 7.3** (constou procedidas).

3.3.2. Recomenda-se a **retificação do item 13.1 do Contrato** ao que se refere a menção da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), cuja norma foi revogada pela Lei nº 14.133/2021. Assim, sugere-se que a redação expressa do art. 175 do RILCC/AGEHAB seja replicada no referido item, em conformidade com o edital.

3.3.3. No preâmbulo do Edital, consta que a execução dos serviços objeto do Edital será custeada à conta dos Recursos do Tesouro Estadual. O Item 9.3 do Contrato, menciona que as despesas da contratação serão pagas com Recursos Próprios da AGEHAB. Recomenda-se avaliar qual deverá prevalecer e fazer o ajuste pertinente.

3.3.4. Recomenda-se **acrescentar Cláusula "Dos Casos Omissos"** com a seguinte redação:

Cláusula XX - Dos Casos Omissos

xx. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

3.3.5. Recomenda-se a **correção do título da Cláusula Quinta**, por erro de digitação.

3.3.6. Recomenda-se que na **Cláusula Décima Oitava (Da Matriz de Risco)** sejam identificados apenas os eventos de risco relacionados com a gestão do contrato, tais como atrasos no pagamento de salários, ausência de depósitos fundiários, empregados sem a qualificação exigida, atraso no pagamento de benefícios, etc, com o correspondente tratamento do risco.

3.4. DAS DEMAIS RECOMENDAÇÕES

3.4.1. Recomenda-se que a **área requisitante avalie a necessidade de se exigir garantia contratual**, tendo em vista a natureza dos serviços a serem contratados.

3.4.2. Recomenda-se a **remessa dos autos à Diretoria Financeira (DIFIN)** para verificação da conformidade da documentação orçamentária e financeira, anexando os respectivos documentos aos autos.

3.4.3. Recomenda-se a juntada da **manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração (SEAD)**, a fim de instruir a fase preparatória do certame.

3.4.4. Recomenda-se que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único, do art. 21, do RILCC/AGEHAB, especialmente no que se refere à **juntada de portaria designando pregoeiro e sua equipe de apoio**.

3.4.5. Recomenda-se que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, **todos os requisitos legais atinentes a divulgação e a publicação respectivamente**, expressos nos arts. 35 e 36 do RILCC/AGEHAB, e no caso específico do Pregão Eletrônico, os arts. 14 a 16 e art. 21 do Decreto Estadual nº 10.247/2023. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço por lote.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A

responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato (58337893 e Anexo X), sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.

4.3. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 03 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **SUEIDE LUISA LEMES, Procurador (a)**, em 09/04/2024, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 09/04/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58552789** e o código CRC **389EE8AB**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202400031001629



SEI 58552789